



Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

LEI Nº 2.077, de 29 de outubro de 2025.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS-FMPA E O
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
AOS ANIMAIS CMPA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RONIVAN FONTOURA BRAGA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR- RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que lhe confere o art.53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído, no âmbito do Município de Amaral Ferrador, o Fundo Municipal de Proteção aos Animais (FMPA), com a finalidade de captar e destinar recursos para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção, defesa, bem-estar, controle populacional e cuidado com os animais, domésticos, no território municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles com características apropriadas para a convivência com os seres humanos e que se habituaram a viver em casas e apartamentos, oferecendo companhia para as pessoas de todas as idades. Diferentemente dos animais domesticados, são aqueles cuja natureza não é de viver na companhia dos seres humanos, mas que foram domesticados para manter o comportamento de animal doméstico.

Art. 2º -O FMPA tem por objetivos:

I – Financiar ações, programas e projetos que promovam a saúde, bem-estar, proteção e defesa dos animais;

II – Apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre direitos dos animais e guarda responsável;



Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

III – Subsidiar o controle populacional ético de animais, por meio de castrações e campanhas de adoção;

IV – Apoiar instituições, organizações da sociedade civil e protetores independentes devidamente cadastrados, que atuem na causa animal;

V – Promover capacitações e eventos relacionados à temática de proteção animal.

Art. 3º-Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção aos Animais:

I – Recursos orçamentários do Município, destinados ao Fundo;

II – Transferências voluntárias da União e do Estado destinadas à causa animal;

III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Multas aplicadas por infrações à legislação de proteção animal;

V – Convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas;

VI – Rendas provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 4º- FMPA será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou outro órgão competente), que ficará responsável pela administração e aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente e os objetivos estabelecidos nesta Lei.

§1º A aplicação dos recursos do Fundo será realizada conforme plano de ação anual, aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais ou, na ausência deste, por comissão designada pelo Poder Executivo.

§2º A gestão do FMPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – CMPA

Art.5º-Fica criado, no âmbito do Município de Amaral Ferrador, o Conselho Municipal de Proteção aos Animais (CMPA), com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado a promover a formulação, avaliação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à proteção, defesa, bem-estar e direitos dos animais.

Art. 6º-O Conselho Municipal de Proteção aos Animais terá como objetivos:



Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

- I – Formular diretrizes para a política municipal de proteção e bem-estar animal;
- II – Acompanhar a execução das políticas públicas da causa animal no município;
- III – Promover a articulação entre o Poder Público, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa e demais segmentos relacionados à causa animal;
- IV – Propor campanhas educativas, projetos e ações relacionadas à guarda responsável, controle populacional e combate aos maus-tratos;
- V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais (FMPA), quando existente;
- VI – Receber denúncias e propor encaminhamentos para casos de violação dos direitos dos animais.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Proteção aos Animais será composto por oito membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – Representantes do Poder Público (titulares e suplentes):

- a) 1 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou equivalente);
- b) 1 da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 da Procuradoria Geral do Município (opcional);
- e) 1 do Legislativo Municipal (opcional).

II – Representantes da Sociedade Civil (titulares e suplentes):

- a) Três membros da comunidade, que estejam engajados na causa de proteção aos animais.

Parágrafo único – O CPA elegerá dentre seus membros, uma diretoria composta por Presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 8º- Os membros do CMPA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e exerçerão suas funções de forma gratuita e considerada de relevante interesse público.

§1º A presidência do CMPA será exercida de forma alternada entre representantes do poder público e da sociedade civil, com mandato de 1 (um) ano.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo público de seleção ou eleição, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 9º-Compete ao CMPA:

- I – Reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocado;
- II – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- III – Emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção animal;
- IV – Fiscalizar a execução de programas e políticas públicas na área de proteção animal;
- V – Indicar prioridades para aplicação de recursos públicos destinados à causa animal.

Art. 10º-O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando a instalação e funcionamento do CMPA.

Art. 11º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de outubro de 2025.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração